



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020 DE 14/12/2020

Súmula: Define critérios para a avaliação inicial e depreciação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Sistema de Controle Interno

Art. 1º. Esta Instrução Normativa define critérios e normas a serem observados sobre a avaliação inicial, depreciação e inventários dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º. A data de corte para efeitos da primeira avaliação a valores de mercado ou a valor justo, para efeitos do início da depreciação, fica estabelecida em 31/12/2020.

Parágrafo Único. Após a avaliação inicial a Entidade adotará o método de custo para a avaliação dos bens.

Art. 3º. A avaliação inicial será efetivada após o levantamento de inventário, onde serão reclassificados os bens que não são considerados permanentes e, sim, controlados em relação-carga.

Art. 4º. Para efeitos de avaliação inicial dos bens, esta será realizada por contabilista, materializada em relatório de avaliação, e com a utilização das seguintes metodologias, conforme previsão das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

I – para os terrenos, veículos e equipamentos serão utilizados os preços praticados no mercado, nos termos da NBCTSP07, item 45;

II - para os bens em que hajam valores históricos registrados, estes serão atualizados entre a data da compra e a data de corte de que trata o artigo 2º, pela variação do IPCA, nos termos do que dispõe a NBC TSP 07, item 48;

III – para os demais bens que não possuírem valores históricos registrados:

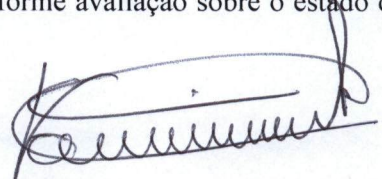
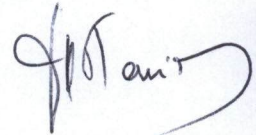
a) pelo valor justo do item com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes (NBC TSP 07, item 46);

b) pelo valor do custo de sua restauração ou abordagem em unidade de serviços;

c) pelo custo de reprodução ou construção de um bem com as mesmas características (NBC TSP 07, item 47);

d) pelo custo de reposição depreciado de componentes necessários para produzir o ativo (NBC TSP 07, item 48).

Parágrafo Único. Sobre o valor atualizado, para efeitos de consideração como depreciação acumulada, serão aplicados os seguintes redutores conforme avaliação sobre o estado de conservação verificado no inventário:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- a) 80% excelente ou muito bom;
- b) 60% bom;
- c) 40% regular; e
- d) 20% ruim ou péssimo.

Art. 5º. Os bens que preencham os requisitos para serem classificados como patrimônio, mas, que possuem valores de nota fiscal ou de avaliação a preço de mercado, com valores inferiores a R\$ 200,00, poderão ser considerados como relação-carga, e ficarão sob a responsabilidade do Chefe do Setor a que estejam localizados.

Art. 6º. Para efeitos de depreciação mensal será utilizado o método linear, obtido pelo resultado entre o valor contábil do bem menos o valor residual, dividido pela vida útil em meses.

Parágrafo Único. A depreciação cessa quando o valor contábil for igual ao valor residual.

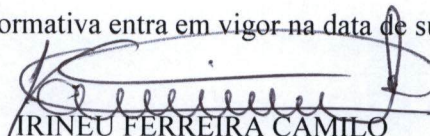
Art. 7º. A depreciação será apurada pelo setor de patrimônio individualmente por bem patrimonial e informada à Contabilidade conforme as contas contábeis do PCASP – Plano de contas Aplicado ao Setor Público e, adicionalmente, para o sistema de custos, individualizada por centros de custos.

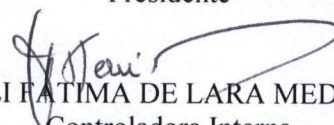
Art. 8º. A vida útil em meses e o valor residual ficam definidos para bens adquiridos novos conforme o Anexo I.

Parágrafo Único. Para os bens adquiridos até a data de corte e para os bens que forem adquiridos usados ou seminovos fica estabelecido o percentual de 50% do período de vida útil definido para os bens novos, permanecendo o percentual igual a estes bens quanto ao valor residual.

Art. 9º. A presente Instrução Normativa será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no site camararbi@cmrbi.pr.gov.br - Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


IRINEU FERREIRA CAMILO
Presidente


JUÇELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS
Controladora Interna

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, que a Instrução Normativa foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e Portal de Transparência deste órgão.

JUÇELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS
Controladora Interna